

**LEI MUNICIPAL Nº 1.977/2004**

**INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE  
EDUCAÇÃO FISCAL - PMEF - NO  
MUNICÍPIO DE RESTINGA SÊCA.**

**GAUDENCIO DA COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE RESTINGA SÊCA,**

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Programa Municipal de Educação Fiscal - PMEF - no município de Restinga Sêca, em consonância com as diretrizes do Programa Nacional de Educação Fiscal (PNEF) e o Programa Estadual de Educação Fiscal - PEF/RS -

**Art. 2º** São objetivos do Programa Municipal de Educação Fiscal - PMEF -:

**I** - prestar informações aos cidadãos quanto à função sócio-econômica dos tributos;

**II** - levar conhecimentos aos cidadãos sobre administração pública, alocação e controle de gastos públicos;

**III** - incentivar o acompanhamento pela sociedade da aplicação dos recursos públicos;

**IV** - criar condições para uma relação harmoniosa entre o Estado e o cidadão;

**V** - promover ações integradas de combate à sonegação fiscal.

**Art. 3º** O PMEF será desenvolvido:

**I** - pela Secretaria Municipal de Finanças e Secretaria Municipal de Educação, em ação integrada, junto aos corpos docente e discente da rede pública municipal de ensino;

**II** - pela Secretaria de Finanças, junto aos servidores públicos municipais e à população em geral.

**Art. 4º** As ações do PMEF serão implementadas por meio de acordos ou convênios de cooperação técnica em parcerias com:

**I** - o Estado;

LEI MUNICIPAL Nº 1.977/2004 - FL 2

**II** - organizações públicas;

**III** - entidades e instituições privadas.

**Art. 5º** Fica criado o Grupo de Educação Fiscal Municipal, constituído por representantes da Secretaria Municipal de Finanças, sendo um dos quais na condição de coordenador-geral, e da Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 6º** Compete ao Grupo de Educação Fiscal Municipal:

**I** - planejar, executar, acompanhar e avaliar as ações necessárias à implementação do Programa no Município;

**II** - elaborar e desenvolver os projetos municipais;

**III** - buscar fontes de financiamento para implementar e executar o Programa no Município;

**IV** - buscar o apoio de outras organizações visando à implementação do PMEF;

**V** - propor medidas que garantam a sustentabilidade do PMEF no Município;

**VI** - fornecer dados relativos ao Programa, solicitados pela Coordenação Estadual;

**VII** - elaborar e produzir material de divulgação local;

**VIII** - montar e alimentar a rede de capacitadores, disseminadores e professores envolvidos no PMEF.

**Art. 7º** As ações e atividades no âmbito do ensino serão normatizadas por meio de resolução conjunta editada pela Secretaria Municipal da Fazenda e pela Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 8º** O Programa Municipal de Educação Fiscal - PMEF - será implementado, inicialmente, com recursos orçamentários advindos do Programa Nacional de Apoio à Administração Fiscal para os Estados Brasileiros - PNAFE - e também com recursos da Secretaria Municipal de Educação e da Secretaria Municipal de Finanças.

LEI MUNICIPAL Nº 1.977/2004 - FL 3

**Art. 9º** O Poder Executivo fica autorizado a abrir, no Orçamento Geral do Município, crédito especial necessário ao cumprimento desta Lei.

**Art. 10.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, aos 7 de outubro de 2004.

**GAUDENCIO DA COSTA**  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

**JOSÉ LUIZ BORGES MOHR FILHO**  
Sec. Mun. de Administração Geral e Planejamento